



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6B136-8D3E5-8D4AE



Decisão em Protocolo 00025/2023-1

Protocolo(s): 02082/2023-2

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 07/02/2023 15:45

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): LUZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Procurador(es): EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), DOS ANJOS E
CRUZEIRO ADVOGADOS, RENAN GOUVEIA FURTADO (OAB: 21123-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROTOCOLO: 2082/2023-2

ASSUNTO: Requerimento/Solicitação

INTERESSADO (S): Renan Gouveia Furtado

DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se o presente expediente de **Protocolo 2082/2023-2** encaminhado a esta Corte de Contas pelo **Sr. Renan Gouveia Furtado – Representante legal da empresa Luza transportes e Turismo Ltda** (protocolado em 07/02/2023), que requereu, por meio dos autos TC-9221/2022 a suspensão cautelar do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 154/2022 da Prefeitura de Serra relacionado à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar.

A mencionada documentação protocolizada nesta Corte de Contas relata descumprimento de medida cautelar proferida por esta Casa em total desrespeito ao sistema de controle externo do estado do Espírito Santo, deferida nos autos do Proc. TC-9221/2022, cuja relatoria pertence ao Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Não cabe prosperar o pedido de juntada da presente documentação, uma vez que o processo em referência se trata de Agravo interposto pela empresa DC Transportes e Serviços Ltda., que está concluso neste gabinete, estando pautado para ser julgado na 5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, que ocorrerá no dia 16/02/2023.

Considerando, todavia, que nos termos do art. 327 c/c o art. 328, a parte somente poderá juntar documentação nova por ocasião da sustentação oral, **indefiro o pedido apresentado**, determinando o **arquivamento** da presente documentação após a sua publicação.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913